**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2020**

Institui o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica instituído o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Ponte Nova, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade precípua de estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais em consonância com a legislação pertinente.

**Art. 2º**Compete aoConselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Ponte Nova:

I - atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os de estimação, domésticos ou de trabalho, bem como os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução de programas de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - envidar esforços junto as esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento de mecanismo de participação e controle social na causa animal;

XI – colaborar na realização de feiras e campanhas de adoção de animais.

**Art. 3º**O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Ponte Nova compor-se-á por 8 (oito) membros, titulares e respectivos suplentes, a saber:

I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV – um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V – dois representantes de clínicas veterinárias estabelecidas no município;

VI - dois representantes de entidades que têm em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município;

Parágrafo único.Os membros listados nos incisos I , II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e os demais serão escolhidos em reuniões das respectivas entidades.

**Art. 4º**A função do membro do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Ponte Nova será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 5º**O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, para mandato de 3 (três) anos, devendo as demais disposições quanto à direção, administração e funcionamento ser estabelecidas em Regimento Interno aprovado em sua segunda reunião ordinária.

**Art. 6**º O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**Art. 7**º O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

**Art. 8º**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições contrárias

**Ponte Nova, de de 2020**

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Ariadne Salomão Lanna Magalhaes**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Iniciativa:**

**Leonardo Nascimento Moreira**

**Ana Maria Ferreira Proença**

**Francisco Pinto da Rocha Neto**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2020**

Institui o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Ponte Nova.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este Projeto de Lei objetiva suprir uma omissão no que respeita à adequada proteção aos animais no município de Ponte Nova, ao instituir o Conselho responsável pela formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

Assim, solicitamos ao Plenário e Comissões os aprimoramentos que entenderem necessários e consequente aprovação.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2020

**Vereadores:**

**Leonardo Nascimento Moreira**

**Ana Maria Ferreira Proença**

**Francisco Pinto da Rocha Neto**